

PARÁ

1884

CRIMES

Escrivão

BAPTISTA

AUTOS CRIMES DE

Justificação de prova gremda

AUTOR

Justificante
Des. Pena de Lac.
Mesgomois Augusto Martins
Juizo de Direito do 3.º Districto Criminal

Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e quatro ao *quinto* dia do mez *Junho* nesta cidade de Belem do Pará em meu Carteiro autoei a petição *de prova gremda* ao diante se seguem, do que faço esta autoação e dou fé. Eu
J. Baptista

CP. Bapt. R. 570
Pará, 29 de Setembro 1884

Y. M. M. M.

~~M. M. M.~~ Dr. Juiz de Direito da 3.ª distr. cri-
minal.

Puch. eju ouvido o Sr.

Promotor publico. Pelen 25

de Setembro 1884. M. M. M.

Theodomiro Augusto Martins, bra-
zeleiro no gozo de seus direitos políticos, com a
idade de 22 annos, casado, filho de Luiza Juuitta
dos Santos, com profissão de Industria, morador
a mais de anno na parochia de Nazareth, 4.ª dis-
tricto de Par., 5.ª quarteirão, predio s. n.º da proprie-
dade de Antonio Soares de Almeida, sito ao Arma-
rial de Nazareth, tem de senda annual 600000 e
vive de economia propria, como todo prova com os
documentos juntos, e querendo provar sua senda
para ser alistado eleitor, por meio de processo hu-
mano; vem requerer a V.ª que D. e A. seja
julgado por sentença depois de ouvido o Dr. Promo-
tor publico; e entregue ao supp.º os autos para
com elle requerer seu alistamento.

Nestes termos

E. M. M.º

Pará, 25 de Setembro de 1884.

Theodomiro Augusto Martins

9

Mm^o ^{com} ^o Sr. Louço Vigário Geral

P. Paró 18 de Sept^o de 1884
P. M.

Theodorico Aug^{to} Martins, para
poder ser elector precisa que V^{ra} Me mande
dar por certidão o termo de seu baptismo que
teve lugar na Parochia da Sé, no anno de 1861 a 63
, sendo sua mãe Luiza filha do Santo e pp. Eu-
genio A. Cavallero de Macedo e D. Vergilia N.
Pinna.

Nestes termos

CMA/UFFPA/TE/PA
E. M. M.
Paró 18 de Setembro de 1884
Theodorico Augusto Martins

Certifico que revendo o livro vigesimo quinto de
termos de baptismos da Freguesia da Sé, -
nelle a folhas cento e vinte cinco encontrei
o termo perdido por certidão a qual é do the-
or seguinte: Nos vinte sete de Abril de mil
oitocentos sessenta e dois nesta freguesia -
da Sé baptisei solemnemente, e pur^o digo,
baptisei solemnemente, o innocente Theodo-
rico, filho de Luiza, pai incognito, esera
va de José Miguel da Silva Lisboa, a -
qual em seis de Fevereiro do corrente anno
deu carta de liberdade ao dito in-

innocente cuja carta reconhecida pelo Ta-
bellião Bartholomeo José Vieira me foi ap-
resentada neste acto: João Padruinhos Euge-
nio Augusto Cavalleiro de Macedo, e Pa-
na Virgilia Vicentina da Silva Perma,
para constar fiz este termo que assig-
nei. O cura interino Severino Eusebio
de Mattos Cardoso. E nada mais se
continha em o dito termo que aqui bem
e fielmente fiz transcrever do proprio -
original ao qual me reporto. Referido
é verdade em fe de que me assigno.
Eu João Baptista Corrêa Maranhão,
Arquidiocese de S. Paulo. Secretaria do Bis-
pado do Pará 22 de Setembro de 1814.



João do Bispo
Amigo Frei Torrens da Santa Espirita

CMA/UFPA TJ PA

5
Ilm^o Sr^o Dr. Inspector do Theouro Real

como requer - Theouro Real
of. Par. 24 de ybro de 1881,
p. Dittun. com

Theodorino Aug^{to} Martins
para ser elector, precisa que V^{sa} Me
mande certificar qual o valor loca-
tivo do predio s.m^o a sua de S. Vicente
pertencente a Fran^{co} Dias Botelho no
exercicio de 1881 a 83 -

Nestes termos

E. M. M^o

Para 24 de Setembro de 1884.

Theodorino Augusto Martins

Certifico em cumprimento do ac-
pacho supra que o precizo sem
numero de que trata a presentada
peticao, está lançado nos exer-
cicios acima mencionados em
nome de Francisco Dias Botelho
com o valor locativo de trezentos
e sessenta mil reis annuaes. Com
firmoza do que passei esta cer-
tidão que assigno. Theouro do
Theouro Publico Provincial do
Para, Ninte e cinco de Setembro

de mil oitocentos setenta e
quatro. O Archivista interino
José Maria Salazar de Oliveira

CMA/UFPA TJ - PA

27 mi 1180
art. 300
1884
Alug. 3600
be
m
tra
tra
m
com
tu
e

6

Am. J. D. Administrador da Prefeitura

Certifique-se.

Recibo, 24-9-84.

Com. e Custos.

Theodorino Augusto Martins, para ser autor precisa que N.º da sua de certificar qual o valor locativo do predio s.º n.º sito ao Arayal de Nazareth pertencente aos herdeiros de M.ª Ant.ª d' Oliveira Basto, no 2.º semestre de 1883 e o corrente anno.

Nestes termos

C. M. M. e

Para 24 de Setembro de 1884.

Theodorino Augusto Martins

Certifico que do lançamento do 2.º semestre do mil oitocentos oitenta e tres conta ser o arbitramento da casa a que se refere o sup.º do presente mil reis annual, achando-se o mesmo predio no lançamento do corrente anno como o valor locativo de presente e esse mil reis annual. Rec.º Int.º do P.º m.º em 25 de Setembro de 1884. O Escrivão

Mauricio N.º de Siqueira

de Oliveira Bastos, Maria Au-
lino de Oliveira Bastos e Clo-
tildes de Oliveira Bastos, com
o valor locativo de quatrocen-
tos e oitenta mil reis an-
nuaes, tendo uma nota na
casa das observações que diz:
Remido ao Doutor Jayme
Tombo Brício por escriptura
de quatorze de fevereiro de
mil oitocentos oitenta e um.
O proprietario mora na casa
Quanto ao exercicio de mil
oitocentos oitenta e duas a
mil oitocentos oitenta e
três está lançado em no-
me do Doutor Jayme Tombo
Brício, tendo na casa das
observações uma nota que
diz: Sem modificação no
premio senestee, arbitra-
do no segundo por seiscentos
e oitenta mil reis annuaes. Em
fôrme do que passou esta
certidão que assigno. Ar-
chivo do Thesouro Provincial
de São Paulo, vinte e sete de Setem-
bro de mil oitocentos oitenta
e quatro. O Archivista ordinario

9
8

José Maria Nabuco de Oliveira
Com tempo, declaro que deixo
de certificar quanto ao ser-
vidor Semestre de mil oitocentos
e setenta e três e anno
de mil oitocentos oitenta e
quatro por minha ordem
se os respectivos livros na
Recebedoria Provincial. Com
ut supra. - Nabuco de Oliveira

CMA/UFPA TJ - PA

9
Attesto e juro aos Santos Evangelhos
que Theodomiro Augusto Martins
é cidadão brasileiro, official de ferreiro,
casado, mora e é domiciliario á máis
de anno no arruayal de Nazareth no
quinto quarteirão do quarto districto
de paz e vive de economia propria
com sua familia. Referido é verdadeiro
Parochia de N. S. de Nazareth do Desturo
4º districto de paz desta Cidade de
Belém da Pará, vinte e cinco de
Setembro de mil oitocentos e oitenta e
quatro M. J. de Paz do 4º districto
M. Paulo de Sá

Recebeo a assinatura supra.
Jun 26 a 1884.
Cm. Juiz
Antonio Joaquim dos Reis

10
R\$300\$0000

Recibi do Sr. Sr. Theodorico Augusto
Martins, a quantia de trezentos mil reis (R\$300.000)
de aluguer da minha casa sem ar, sita a rua
de São Vicente, cujo aluguer é de R\$ de julho
de 1883 de Dezembro de 1883

Pará 31 de Dezembro de 1883.

Francisca Dias Boltho.



Recibido da signa tua supra
em 26 de Dezembro de 1883
Em Juiz de Fora 9 de Novembro
Antonio Simões Pedro Cardoso

CMA/UFP

Recebemos do Sr. Theodorico Augusto Martins, aquantia de duzentos e oitenta mil reis, provenientes de Alqueis de um de Fevereiro do corrente anno, a trinta e um de agosto do mesmo, de uma Casa que nos o Cupon no arrabal de nazareth.

Paga 31 de Agosto de 1884 Santos & Ribeyro



2280/500

Recebemos a quantia supra. Paga 26 de Setembro de 1884. Em Lisboa. Antonio Thomaz Pinheiro

CMA/UFPA

Antônio aos Senhores Juizes & Tribunaes
locatarios do predio sem N.º ao Arraial de Praya
retta, da propriedade de Antonio Soares de Almeida
da, a sublocar, toda a parte somente do referido
predio, na forma da clausula quinta do arrenda-
mento.

Para' 23 de Dezembro de 1883
D. D. Antonio Franklin de Oliveira Bastos



Pernambuco
Para' 26 de Setembro de 1884.
Em Teste
Antonio Ferraz Lima

Publica Forma

Primeiro Traslado. Livro de oito fo-
 lhas trinta e cinco. Procurações que fazem An-
 tonio Soares d'Almeida e sua mulher. Sabam
 quantos este publico instrumento de procurações
 bastante virem, que no anno do Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo de mil oitocentos seten-
 ta e oitenta e um aos sete dias do mez de Maio
 nesta cidade de Santa Maria de Belem do
 Gram-Pará, ao arrabal de Nazareth e casa de mo-
 rada de Antonio Soares d'Almeida, onde em Sabelli-
 ão comparei, ali foão presentes eom outorgantes
 o dito Almeida e sua mulher Dona Lolitilde Socur-
 Alim d'Almeida Bastos, o primeiro portuguez, artista,
 e a segunda brasileira, proprietaria, ambos residentes
 nesta cidade, pessoas de meos e conhecimentos, do que
 dou fé; e disseram que por este publico instrumento
 nomeão e constituem seos bastante procuradores
 nesta cidade em primeiro lugar a Manoel de Sá
 Alves de Carvalho e em segundo a ses eunhada
 e irmão Antonio Franklin d'Almeida Bastos, a
 quem dão e concedem os poderes necessarios em di-
 reito, especialmente para cobrarem e receberem
 annuaes ou judicialmente os alugueis das ca-
 zas que elles outorgantes possuem nesta cidade,
 passarem recibos e quitações, proporem contra os in-
 quilinos remissos as acções necessarias, seguir as a-
 l final sentença e execuções; interpoem os recur-
 sos legaes em primeira e segunda instancia, tran-
 sigirem ampla e illimitadamente em Juiz Con-
 sultorio ou fora delle; usando dos poderes im-
 pressos, declarados e numerados neste instru-
 mento, com excepção dos de numero quatorze
 que se terão vigor quando elles outorgantes de-

7 de Maio
81

determinarem especial carta d'ordens; podendo
subdelegar. Primeiro. Usar de todos os poderes ge-
raes e especiais em direito concedidos a elle outorgante
a fim de que em seu nome possa figurar em todas as au-
tas peticões, causas e demandas criminaes, civis, commer-
ciaes e ecclesiasticas movidas e por mover, em que
elle outorgante for autor ou réo ante quaesquer au-
toridades policiaes ou administrativas, repartições
publicas, auditórios e tribunales de justiça, desde os
juizes de paz e de subdelegacias até o supremo tri-
bunal de justiça, especialmente para as conciliações
ante os juizes de paz, para as quaes conferir illimitados
poderes, ainda meos os de transigir; e bem assim
outorgar especiais poderes para dar de suspeito a
quem o dera ou haja de ser. Dois. Requerer tudo
que for a bem dos interesses d'elle outorgante, faen-
do citar, demandar, penhorar, offerrecer libellos, ac-
ções, artigos, embargos, excepções, contrarias, dar provas
por contradictas e suspeições. Tres. Apresentar teste-
munhas, contradictar as adversas. Quatro. Assignar
termos de negações, honrações, desistencias de jury. Cin-
co. Nomear bens a penhora, tirar sentenças e fazer
as dar a execução. Seis. Requerer sequestros, ave-
matações, adjudicações, justificações e habilitações,
registros e manifestos. Sete. Lançar nos bens dos deve-
dores na falta de lançador e d'elle tomar posse, re-
querer precatórias, assignar de coms as recebe. Oito.
Tirar em embargos de terceiro senhor e possuidor e ju-
ratos. Nove. - Variar de acções, e intentar outras
de novo, assignar termos judiciaes nas causas cri-
minaes; ajuntar documentos, e recebê-los; reservando
tudo a nova citação. Dez. assistir nos termos de
inventaris e partilhas com citações para ellas.
Onze. Propor as acções que seus interesses reclama-
rem contra quem de obicito for, deistindo e vari.

variando della, usando de todos os recursos e meios de
 defesa, como de embargos, agravaos, applicações e artigos
 de qualquer natureza e especie facultados pela
 lei. Doze. Pedir, aceitar e conceder expeas, moçattorias,
 concordatas, composições e compromissos. Treze. Reque-
 rer arrestos, detenções pessoais, aberturas de fallencia
 de seus devedores nos casos em que o Código Commercial
 a permite, promovendo e assistindo a todos os termos
 do respectivo processo, e as reuniões de credores, discutindo
 e votando nellas livremente sobre quaesquer assumptos, as-
 signando o que couber, bem como petições, termos, confes-
 soes, protestos e contra-protestos. Quatroze. Assignar as
 cripturas de compra e venda, hypotheca, penhor e aliena-
 damento de bens moveis, immoveis e semoventes; rece-
 ber ou pagar as importancias das mesmas com os juros
 que forem estipulados e passar quitaaes. Quinze. Esti-
 mar e escolher, quando competir, honrados, peritos
 ou arbitros commerciaes, extra-judiciaes; inquerir, contes-
 tar e reperguntar testemunhas. Dezesseis. Receber ami-
 gavel ou judicialmente de todos os seus devedores quaes-
 quer quantias, inclusive alugueis de casas, de pedindo
 das mesmas os inquilinos remissoes; outrossim, vender, ce-
 der e negociar as referidas quantias. Dezessete. Rece-
 ber juros de sapolices da divida publica geral ou provin-
 cial, e bem assim de açoes de qualquer Companhia ou
 Banco; vender e assignar termos de transferencia das
 mesmas Apolices e açoes. Dezoito. Vender e comprar por
 atacado ou a retalho mercadorias proprias do seu ramo
 de commercio. Dezenove. Assignar, aceitar, endossar, sac-
 car e cautionar lettras de tena ou de cambio. Vinte.
 Prestar juramento de qualquer natureza que seja. Vinte
 um. Pagar qualquer quantia a detta assignar recibo. Vinte
 dois. Seguir em tudo suas cartas de orden, que valem
 não como parte da presente. Vinte e tres. Substitueer
 e suppr as veps que lhe parecer dos poderes desta ou da

14

sua generalidade ou com restricção; autorizar os substa-
belecidos a substahecerem em outros tantos reys quan-
tas forem necessarias, mesmo para fora do Imperio e re-
vogar os substahelecimentos, ficando-lhe sempre em seu
interio vigas os poderes do presente. Eu Jayme Augusto
da Oliveira da Gama, secretario no impedimento
do Sabelliao Amencio Nepucio Quarcos, confesi, concei,
tei, subsecri e assigno com os testemunhas presentes, ma-
radoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, que
suvião ler com o outorgante que tambem assignão,
do que dou fei. O Sabelliao interio Jayme Augusto
da Oliveira da Gama e Antonio Sodres d'Almeida,
Clotilde Franklin d'Oliveira e Bastos - Colonias Epas
mironotas de Lima - Raymundo etc. Mourros do Cuy.
Eu quanto continha a dita procuração, reportando-me
ao livro original, d'onde foi trasladada na data e
era no principio declarada. Eu Jayme Augusto O-
liveira da Gama, Sabelliao de notas interio que sub-
secri e assigno em publico e rayo. Eu testemunho de
verdade (estara o signal publico). Jayme Augusto
Oliveira da Gama. Estara uma estampilha de
ducentos reis, de modoamente inutilizada. Era o que
se continha em a dita procuração que me foi apresenta-
da para se reproduzida por copia legal e authentica
a qual me reporto, sendo da mesma ten e fielmente feito
estubiu a presente publico forma, que depois confesi e con-
certei com o original, e por achada em todo conforme
a subsecri e assigno em publico e rayo, entregando a ad-
portador juntamente com aquelle dito original, do que
dou fei nesta cidade de Belen do Para aos vinte
e nove dias do mes de Setembro de mil seiscentos e
setenta e quatro. Deo Auto nos Terceiros dias de Junho,
Subscrio por subsecri e assigno em publico e rayo
Com Testem.

Antonio Sodres d'Almeida



15

Publica Forma. Tras-
lado. Escripção de arrendamento de
metade do predio numero cento e nove sito no
arraial de Nazareth, que Antonio Soares d'Al-
meida, faz a Santos & Ribeiro, pelo prazo de
sete annos, com a renda annual de quinhentos e
cincoenta mil reis, como se segue: Escrivão quan-
tos este publico instrumento de escriptura de ar-
rendamento vierem, que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e oitenta e um, aos vinte e um dias do mez
de Abril, nesta cidade de Belem da Gram. Par-
ta, em meu cartorio a sua Comarca e compa-
ceram de um lado como locador Antonio Soares
d'Almeida, proprietario, morador no arraial de
Nazareth e de outro lado como locatarios San-
tos & Ribeiro, representados pelo socio e bussel
Joaquim d'Almeida Santos, commerciantes,
moradores na rua das Flores, um e outro pes-
soas de meu conhecimento, do que dou fe. E
pelo outorgante Antonio Soares d'Almeida
me fei dito e declarado perante as testemu-
nhas adiante nomeadas e no fim desta assi-
gnadas, que sendo elle possuidor e legitimo
senhor de metade do predio terreo, em cond-
tueção, numero cento e nove, sito no arraial
de Nazareth, freguesia da mesma deusmi-
nação, confinando pelo lado direito com a
outra metade do dito predio e pelo esquerdo
com terreno de Manoel Romão, contendo
sala esalhadada e forrada, alvaras esalhadada,
sala de jantar, fechada de rotulas por um

um lado, fechada em construção com duas
ventas e mais janelas de compimento, com duas
quartos e varanda, tudo de madeira de arco,
e já tem parte e contratado de arrendamento
aos segundos outorgantes Santos & Ri-
beiro, com de facto pela presente escritura
arrendado a tem, sob as condições seguintes.
Primeira. O arrendamento durará pelo prazo
de sete annos a contar da data da presente
escritura, pagando o locatario a renda an-
nual de quinhentos e cincuenta mil réis, no
principio ou no fim de cada anno, conforme
melhor convier ao locador. Segunda. Ficão
o locatarios obrigados a boa conservação do
predio, fazendo á sua custa todos os re-
paros que forem precisos. Terceira. Este
contracto não poderá ser rescindido, ainda
mesmo nos casos extraordinarios previstos
em lei, nem augmentada a renda duran-
te o prazo de sua duração. Quarta. No
caso de venda do predio será mantido este
arrendamento, passando a obrigação ao
comprador. Quinta. Aos locatarios fica li-
bre o direito de transferecia deste arrendam-
ento, mas, com sciencia e consentimento
expresso do locador. Sexta. No caso
de morte do locador, os seus herdeiros ou suc-
cessores serão obrigados a respectar e cumprir
este contracto. Setima. Os locatarios
ficão obrigados a construir á sua custa a
pareda da frente do predio, de tijollos, com
corredor, platibandas, porta e duas janellas
com os respectivos caixilhos e vidros, em ei-

14
15

cunctas, bem como a conclusão das obras co-
 meçadas no fregues, tanto de pedreira como
 de carpina, empregando para isso matérias
 de boa qualidade. Citava finalmente,
 As obras que fizerem os locatarios, e mais
 beneficentias que se hão a concluir até a
 finalização d'este contrato, ficando a preferen-
 cia de locador, não podendo os locatarios
 em tempo algum exigir pagamento ou in-
 demnização por ellas, ficando mais obli-
 gados a entregar o fregues em bom estado
 e com os melhoramentos de que trata a
 condição antecedente. Pelo locador e loca-
 tarios foi dito que accitão esta escriptura
 como nella se contém, e que por suas pes-
 soas e bens obrigã-se ao fiel cumprimento
 de todas as condições acima estipuladas. Em
 fé e testemunho de verdade, assim o disserão,
 outorgaram, accitaram e eu Tabelião como
 pessoa publica acito a bem de quem auer-
 tar por direito deve tocar, e depois de se es-
 ta por mim lida as partes, e acharem con-
 forme com o que haviam outorgado, assi-
 gnã como as testemunhas presentes Odrisio
 Epaminondas de Lima e Joaquim da Silva
 Cardoso, moradores nesta cidade, pesso-
 as de meu conhecimento, do que deu fé. Eu
 Jayme Augusto Oliveira da Gama, Tabel-
 ião de Notas intimo que escrevi e assignei
 Jayme Augusto Oliveira da Gama. Auto-
 ris Loures d'Almeida. Santos & Ribeiro.
 Odrisio Epaminondas de Lima. Joaquim
 da Silva Cardoso. Citava finalmente

devidamente inutilizadas, duas estampilhas no
valor de quatro mil reis. Era quanto continha
a dita escitura, e postando-me ao livro ori-
ginal d'onde foi trasladada, me dato e era
no principio declarada. Eu Jayme Augusto
Oliveira da Gama, Tabelião de Notas interino
confesi, e consenti, e assigno em fu-
lho e ras. Em testemunho de verdade es-
tava o signal publico Jayme Augusto Oli-
veira da Gama. Estas duas estam-
pas do selo adhesivo, no valor de duzentos
reis cada uma, devidamente inutilizadas.

Era o que se continha em o dito contrato
de arrendamento que me foi apresentado
para ser reproduzido por copia legal e au-
thentica a qual me reporto, tendo do mesmo
teno e fielmente feito extrahir a presente Pu-
blica Formas que depois confesi e consenti
com o original e por achada em tudo con-
forme a subscricao e assigno em publico e
raso, entregando as postas juntamente
com aquella dito original do que dou fe,
nesta Cidade de Belem do Para aos vinte
e cinco dias do mez de Setembro de mil oitenta
e cinco e quatro. Em Autentico Termo
Nas Dezas. Tabelião pro subscricao e assigno
em publico e raso.

Eu Jayme

Augusto Oliveira da Gama

Acto

El Excmo. Sr. D. Juan de Dios de la Cruz, Obispo de
 Cádiz, en virtud de su Real Cédula de
 1.º de Mayo de 1884, y en conformidad de lo
 dispuesto en el Real Decreto de 1.º de Mayo de 1884.

Que representado por el Sr. D. Juan de Dios de la Cruz,
 Obispo de Cádiz, en virtud de su Real Cédula de
 1.º de Mayo de 1884, y en conformidad de lo
 dispuesto en el Real Decreto de 1.º de Mayo de 1884.

D. Juan de Dios de la Cruz
 Obispo de Cádiz

Recibido en esta Real Audiencia de Cádiz, a los
 once días del mes de Mayo de 1884, por el Sr.
 D. Juan de Dios de la Cruz, Obispo de Cádiz, en
 virtud de su Real Cédula de 1.º de Mayo de 1884, y en
 conformidad de lo dispuesto en el Real Decreto de 1.º de Mayo de 1884.

Conclusión

En virtud de lo que se ha visto y considerado
 en el expediente de la Real Audiencia de Cádiz,
 y en conformidad de lo dispuesto en el Real Decreto de
 1.º de Mayo de 1884, y en virtud de lo dispuesto en el
 Real Decreto de 1.º de Mayo de 1884, se declara que
 el Sr. D. Juan de Dios de la Cruz, Obispo de Cádiz,
 es el legítimo representante de la Real Audiencia de Cádiz,
 en virtud de su Real Cédula de 1.º de Mayo de 1884, y en
 conformidad de lo dispuesto en el Real Decreto de 1.º de Mayo de 1884.

Compraventa de un terreno en el pueblo de San
 Juan de los Rios, en el término municipal de San Juan de los Rios,
 provincia de Cádiz, en virtud de la Real Cédula de 1.º de Mayo de 1884,
 y en conformidad de lo dispuesto en el Real Decreto de 1.º de Mayo de 1884.

O prédio de arruaya de St. Joaõ foi de
Mamad Antonio P. Oliveira. Bento, com a
venda certida passada pelo Juiz de
Cima, sendo depois de um tempo, por
se de auto.

O Pr. off. maior que foi vendido em
14 de Junho de 1881 a D. Joaõ de
Oliveira que nella morou, conforme se
deu a D. referida certida em 1882-1883
estava em ruina e como se prouta em
tudo, p. 7.º e no prazo de 1881-1882.

Com a sua Santa e Rabina, e assim
que se trata de algum tipo particular?
Esta esta prouta de auto, e assim como
na esta prouta que Santa P. Oliveira
Bento seguiu a prouta para que se
tudo para abitar, e prouta de auto
na D. Prouta exigida de auto de 1882
de auto de 1882. Com a sua Santa e Rabina
e prouta de auto de auto de auto de auto
locaes e prouta de auto de auto de auto
de abitar e auto de auto de auto de auto
na esta prouta de auto de auto de auto
reunio de 1882-1883.

Esta esta prouta de auto que foi
abitar de auto de auto de auto de auto
que tem um mais de auto de auto de auto

me precitura e no 5 do pinto P M de arto
 P. D. Junta no 3122, sem oq no podia
 e reconide me admittes a prova renda
 legal pelo voto locativo de p. p. p.
 At estes termos p. p. e reconide
 qm, tomade por tems est res rears,
 e digno vt. reconidear me senten,
 e no caso contrario manda qm os autos
 suba a instancia superior no for
 do lei,

E. R. M.
 Boletim 1 de Outubro 1884
 W. Carn in Luz

Termo de reconide.

Asseveracio de me q. de Antu
 boquimil sito de p. p. p.
 equate, neste C. de p. p.
 para um meo e p. p.
 Comprovaes de p. p. p.
 Comprovaes de p. p. p.
 Comprovaes de p. p. p.
 Comprovaes de p. p. p.

1100
Je sua petição e rito, suscitado
nosso para o Tribunal
da Relação da Bahia,
que fulgirá porada a
relação de causas do Juiz
domino Augustino Martins,
Cefe e confessor e juiz
designado etc. etc. etc.
João Vitor Baptista
Baptista

CMA/UPPA 11-PA

~~Amo~~ Es de Juiz de Direito do 1º Distrito
Criminal da Comarca da Capital

Para ser constante. Pelu. 8 de
Outubro 1884.

Antonio Damasceno

Nicente Carrasco Real precisa para fins
electoraes que V. Ex. mande que o Tabelião
do Gama certifique se o sup. e ou
seu elitor do parochia de Nogueira,
4º Distrito de paz desta capital, em //

CMA/UFFPA TJ PA

E R. M. e

Pelu. 8 de Outubro de 1884

Antonio Damasceno

Certifico em cumprimento de ser preste
supra, que o sup. e elitor do
Parochia de Nogueira, e foi alleu ar
sol. e em seu nome e oito no alio-
camento geral, e o sup. e elitor
de tal do do titulo e respectivo. O sup.
e elitor e o sup. e elitor. O sup.
e elitor de 1884.

O Jap. Antonio Damasceno

Antonio Damasceno

21
Nº 2

Memo
M. Sem. Administrador da Recetoria
Provincial

Certifique-se.
8-10-84. Con. de Castro.

João Caetano Barreto, precisa para fins eleitorais que V. S. me mande certificar em que parochia e districto de paz desta Capital se acha o predio sito a rua de S. Vicente de propriedade de Francisco Dias Botelho, do que se trata //

CMA/UEPA T. P. A. M. ce

Para: 8 de Outubro de 1884

João Caetano Barreto

Certifico, que o predio a quem se refere o sup. l.º, achase lançado no segundo Districto d'esta Capital. Debedor: Con. de Castro, em 8 de Outubro de 1884.

O Escrivão

Marcos Vin. Ribeiro

o proprietario do predio da praça
de São João, procurador, por sua
bênção e auctoridade, e auctoridade
de 3.º grau, da praça de São João, de
São João, prom. do bl. de São João, de
quem lhe pareceu, como consta
da clausula 5.ª do contrato por
escriptura aff. 15, por ~~com~~ por
tanto destruidos os fundamentos
em que nisto parte o basio
o recorrente, e quem este
tambem provado, que a parte
parte a Antonio Joaze de
meida, e sendo com Clotilde de
Almeida Bastos, filha de
su de Manuel e Juliana de
Almeida Bastos, (contida aff. 6
e 7, e combinada com a primeira
e 3.ª e escriptura aff. 13 e 15.)
e quem este bugado com valor
locatario de 300\$000 no 1.º semestre
de 1883, e no 2.º semestre de
1884, e de 400\$000 no 3.º semestre de 1884
de 1882, e finalmente no exer-
cio de 1882 a 1883 em 600\$000.

Mas ainda, portanto, pro-
cedentes as diligencias do re-
corrente, sustento a mes. supra
de aff. 15, e em tudo que tem
incento entre estes autos, e
Instancia Superior, de
11 de Junho de 1884.

Seu M.º e hum.º serv.º

Constituição

Deo clarissimo diae de anno de
Quatro de mil e oitocentos e
oitenta e quatro nesta Secretaria
da Relação da Real Audiencia de
S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de Paula Paula de S. Paulo, do que
para effectuar se este tenorem. Ser
Secretario, Augusto de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo.

Recordado em Relação: Que, rela =
tados e directos e indirectos de pro =
na de renda, em que é reconhecido
to. Alimento humano local, e recon =
tidos. Thesaurario e Augusto de S. Paulo,
e os procedimentos reconhecidos
to de S. Paulo, para reformar os des =
puncto de S. Paulo, julgarão, como
julgarão, o reconhecido concisão de
renda para ser incluído no
alistamento eleitoral; por quan =
to, além dos decretos de S. Paulo,
e de S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo
e S. Paulo de S. Paulo, nos 1, 4, 5 e 6 do
art. 1.º do Decreto de 7 de Outubro =
de 1888, como bem se vê dos
fundamentos constantes do recon =
to de S. Paulo, que são precedentes,
do estatuto de S. Paulo e S. Paulo
que é necessário ter em vista =

residencia effectiva nos quedi-
as de que tratao as recibos de
p. 10 e 11, o que e indispensavel,
em vista da ultima parte do
citado n.º 6. Assim julgando,
condemnao e reconhecido nos custos.

Bahia, 21 de Outubro de 1884.

Pais Liberdade P.

Praça da Lacerda

Bladiff

Leitor de Leitura

U. B. G. M.

Reitor de Santa Carolina

CMA/UTPA TJ-PA

Publicação

Publicado foi em muitos
mãos em adota a sua sig-
natura e accedida de retro e
supra do que foram con-
tar lacerda este termo
des. Secretaria Augustus
dos de lacerda foram a subscrisi

Referencia

As vinte e cinco dias
do mes de Outubro de
mil e oitocentos e oitenta

e quatro mestres. Escel.
Rei de Beluças de Be
leim fues de meffis des
tes unto ao Gllus
truffimo Senhor Pau
lo Fernando de Alca
ntara de Alcaim de
que para constar
vra este termo. Des
de tanto Augusto de 1884
Castro foun o subscrito.

As Escas, amham em luro,
Pela 28 de Agosto 1884,

Alcaim

Pata. Curo meffis que, meffis
e anno supra declarago,
e meffis Carteris meffis
entregues estes unto com
o deprecho supra. Curo
Pela 28 de Agosto, anno, 1884.

Landman

Caspaico condutor ao Doutor
Fernando de Alcaim de
Alcaim, juiz de Direito de
Pereira de Almeida Criminal.
Curo de 28 de Agosto, anno,
1884.

Alcaim de 28 de Agosto 1884

fi: en emigracion en
de que ya era publico
publ. impresa, para ser
erudito en asuntos. Boln
4 de 9 de 1884.

Alcay

CMA/UFPA TI PA